Documento publicado em 02/05/2019 no site cmnioaque.ms.gov.br. Autenticação n. 943624464

RESOLUÇÃO Nº01 /2019

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO, E A COMPENSAÇÃO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE NIOAQUE-MS".

O Presidente do Poder Legislativo de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no Artigo 23, Inciso XIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Institui e regulamenta o sistema de registro eletrônico biométrico para controle da jornada de trabalho dos servidores da câmara Municipal de Vereadores de Nioaque-MS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 2º - Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

III - compensação de horas: é a redução ou supressão da jornada de trabalho em determinados dias em razão de acordo administrativo entre a chefia imediata e o servidor, desde que configure necessidade eventual de serviço ou ausência motivada; e

IV - ponto facultativo: dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Documento publicado em 02/05/2019 no site cmnioaque.ms.gov.br. Autenticação n. 943624464

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE AFERIÇÃO

Artigo 3º - O registro de frequência do servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em caráter temporário, far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 4º - O registro de frequência eletrônico será diário no início e término do expediente, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, por meio de identificação biométrica.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim.

§ 2º As imagens digitais e os dados dos servidores municipais ficarão armazenados em banco de dados próprio, a serem utilizados, exclusivamente, para controle da frequência, sendo vedado o seu uso para quaisquer outros fins.

§ 3º Deverão ser armazenadas, pelo menos, as imagens digitais de dois dedos distintos, preferencialmente, um da mão direita e outro da esquerda.

§ 4º Na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro de frequência dar-se-á por meio de cartão de aproximação, de uso individual e intransferível, disponibilizado pelo setor de recursos humanos.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE DA FREQUENCIA

Artigo 5º - Os equipamentos do Registro Eletrônico de Frequência (Relógio Ponto) deverão ser instalados em local visível e de acesso ao publico, de forma a facilitar o registro da frequência.

Artigo 6º - Determinar a utilização do Registro Eletrônico de Frequência pelos servidores municipais, em caráter experimental, pelo prazo de 30 (trinta) dias, retroativo a data de 01/04/2019.

Artigo 7º - Os movimentos de registros de entrada e saída de servidores municipais se darão nas seguintes condições:

I - Servidores com carga horária integral:

a) início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;

Documento publicado em 02/05/2019 no site cmnioaque.ms.gov.br. Autenticação n. 943624464

b) início do intervalo de refeição/descanso;

c) fim do intervalo de refeição/descanso;

d) fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

II - Servidores com carga horária reduzida (turno único):

a) início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;
b) fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

§1º Os horários habituais de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição/descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente. conforme a adequação às necessidades, conveniências e peculiaridades de cada unidade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e os limites de jornada diária, bem como o horário de funcionamento determinado por ato legal.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, caberá ao funcionário da Câmara Municipal de vereadores com essas atribuições, monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas.

§ 3º O responsável pelo controle de frequência deverá comunicar formalmente ao Presidente da Casa a jornada regulamentar de trabalho de casa servidor efetivo ou comissionado e suas alterações para fins de cadastro no sistema de Registro Eletrônico de Frequência.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES RESPONSAVEL PELA FREQUENCIA

Artigo 8º - Compete ao servidor além de suas atribuições:

I - acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do ponto eletrônico;

II - receber até o 5º (quinto) dia útil os registros de freqüência;

III - adotar o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto manual, em casos excepcionais que envolvam motivo relevante ou problemas de funcionamento do equipamento de biometria; e

Documento publicado em 02/05/2019 no site cmnioaque.ms.gov.br. Autenticação n. 943624464

IV - responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos Relatórios de Frequência Individuais, com vistas ao controle interno, externo e disciplinar, quando assim solicitados.

Artigo 9º -São obrigações do servidor:

I - registrar, por meio da leitura de suas digitais, os movimentos de entrada e saída, indicados no artigo 7º;

II - apresentar, ao Presidente da casa, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

III - comparecer, quando convocado, para o cadastramento ou recadastramento de suas digitais;

IV - promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar e assinar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o seu relatório mensal de frequência junto à Presidência da Casa;

V - comunicar prontamente à Presidência quaisquer problemas na leitura biométrica de suas digitais ou inconsistências.

Artigo 10º - Quanto ao controle de frequência, são atribuições do Presidente da Câmara:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Resolução;

II - estabelecer a forma de compensação de crédito e débitos de horas, observado o disposto no Capítulo VI desta Resolução;

III - emitir e validar os Relatórios de Frequência Individuais dos servidores e as ocorrências de que trata o artigo 9º,

CAPÍTULO IV
DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 11- A compensação de horas será aplicada aos servidores efetivos e aos servidores investidos em cargos em comissão.

Documento publicado em 02/05/2019 no site cmnioaque.ms.gov.br. Autenticação n. 943624464

§ 1º Para fins de compensação consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 10 (dez) horas semanais, não excedendo o limite de 02 (duas) horas diárias, quando devidamente autorizadas pelo presidente da Casa para suprir transitoriamente eventual necessidade de serviço.

§ 2º Poderão, também, ser compensadas:
I - as faltas ou ausências deferidas e justificadas expressamente; pelo presidente da Câmara de vereadores até o mês seguinte ao da ocorrência, sendo vedado o aproveitamento do período não utilizado nos meses posteriores; e

II - as entradas tardias ou saídas antecipadas que não causem prejuízo ao serviço, reconhecidas pelo Presidente da Casa e que não evidenciem conduta habitual, deverão ser compensadas até o final do mês da ocorrência.

§ 3º Não serão compensadas as ausências relativas a:

I - incapacidade por doença pessoal ou familiar, integrando a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, até o limite estabelecido em legislação específica, comprovada pela apresentação de atestado médico ou requisição de exame no primeiro dia útil após a ocorrência;

II - prova escolar coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação;

III - direito concedido à servidora lactante nos termos da legislação em vigor;

IV - doação de sangue, comprovada por documentação;

V - participação em Tribunal do Júri, comprovado por mandado de intimação;

VI - convocação do Tribunal Regional Eleitoral;

VII - participação em eventos de capacitação, previamente autorizados, mediante apresentação de documento comprobatório;

VIII - execução de serviço externo; e

IX - viagem a serviço.

§ 4º A compensação a que se refere o caput, se dará a critério do Presidente da casa com a dispensa do servidor em horas, e deverá ocorrer até no final do sexto mês subsequente ao direito de compensar.

§ 5º- Ao final de cada mês, havendo crédito de horas, deverá ser concedido ao servidor o direito de usufruí-lo, devendo o usufruto ser previamente acordado com o Presidente da casa, observado a conveniência do serviço e respeitando o período máximo de seis meses subsequentes para efetuar a compensação.

Documento publicado em 02/05/2019 no site cmnioaque.ms.gov.br. Autenticação n. 943624464

§ 6º - Ao final de cada mês, havendo débito de horas, deverá ser concedido ao servidor o direito de compensá-las até o último dia do sexto mês subsequente ao do cômputo do débito, devendo a respectiva compensação ser previamente estabelecida pelo Presidente da Casa, observada a conveniência do serviço.

§ 7º - A compensação de período igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser cumprida no mesmo dia, independente de autorização da chefia imediata.

§ 8º - Não havendo a compensação de horas, na forma prevista no § 6º deste artigo, será descontado da remuneração do servidor, no mês subsequente ao do cômputo do débito, o valor correspondente às horas não trabalhadas, observada a proporcionalidade.

§ 9º - No caso da impossibilidade de compensação dos débitos ou créditos em razão de afastamentos ou licenças regulares, as respectivas compensações ocorrerão até o mês subsequente à data de retorno do servidor às atividades.

§ 10º - As faltas injustificadas, assim consideradas, aquelas ausências em que não há justificativa prevista em lei, não são passíveis de compensação, ficando vedada a aplicação do disposto no § 6º deste artigo.

§ 11 - Em caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento do servidor, será considerado o computo geral das horas e, caso haja débito em seu banco de horas, estas serão descontadas no momento das rescisões.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA EM ATIVIDADES EXTERNAS

Artigo 12 - Os dias em que o servidor estiver em atividade externa, fora dos limites da Câmara Municipal, a frequência deverá ser registrada no Boletim de Frequência Externa a ser entregue ao Funcionário responsável pelo controle de frequência, preenchido e assinado pelo servidor em atividade externa;.

§ 1º O Boletim de Frequência Externa deverá conter o objetivo, o endereço, a data, a hora de início e término da realização da atividade, com a assinatura do respectivo servidor.

§ 2º A aferição do desempenho das atividades realizadas pelo servidor de que trata este capítulo será promovida pelo servidor responsável pelo controle de frequência, fiscalizado pelo presidente da Casa.

Documento publicado em 02/05/2019 no site cmnioaque.ms.gov.br. Autenticação n. 943624464

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 - O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento (relógio ponto), ao seu funcionamento, à sua rede de alimentação, ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado administrativa e civilmente.

Artigo 14 - O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução sujeitará o servidor e os responsáveis pelo controle de frequência, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na legislação aplicável à espécie.

Artigo 15 - O servidor responsável pelo controle de frequência fica sujeito às sanções administrativas e civis pelos relatórios de frequência individual dos servidores a ele subordinados, validados em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Artigo 16 - Os casos omissos referentes ao registro eletrônico de frequência serão dirimidos pela mesa diretora da Casa.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 02 de maio de 2019.

VEREADOR DANILO BORTOLONI CATTI

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO